

13.º Para determinar as classificações finais referidas no número anterior o júri deverá:

- a) Ter em conta a classificação do curso, se a mesma existir, a classificação do exame final, ou ainda a média das classificações obtidas nas cadeiras que constituírem o curso;
- b) Apreciar os elementos referentes ao estágio final, previstos no n.º 8.º desta portaria, no sentido de definir se houve ou não aproveitamento na sua frequência.

14.º Salvo motivos resultantes de exigências do serviço da Marinha, o aluno que não conclua o seu curso na época a que o mesmo respeita é considerado, para

efeitos de ingresso na classe, como pertencendo ao curso a que corresponde a época em que o venha a terminar.

15.º As cartas ou diplomas dos cursos serão apresentados na Direcção do Serviço de Instrução e Treino para efeitos de registo.

16.º É revogada a Portaria n.º 394/81, de 18 de Maio.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos dos ministros da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	52	01				07 — Ministério da Administração Interna		
						Investimentos do Plano		
						Segurança e ordem pública		
						GM — Ordem pública — MAI		
						Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.03.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro ...	-	17 000
			1.03.0	31.00	B	Outras despesas	17 000	-
			1.03.0	45.00		Investimentos — Terrenos	100 000	-
			1.03.0	47.00		Investimentos — Edifícios	-	100 000
							117 000	117 000

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 153/88

de 11 de Março

Considerando que através da publicação da Portaria n.º 153/83, de 17 de Fevereiro, foi iniciado o processo de alargamento da zona de acção da Polícia de Segurança Pública na área do grande Porto;

Considerando o aumento populacional que se tem verificado naquele centro urbano, a sua situação geográfica e o desenvolvimento industrial e comercial da região;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º Para instalação da Esquadra Policial — tipo A — de Águas Santas é aumentado ao quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, constante no anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

Chefe de esquadra	1
Subchefe-ajudante	1
Subchefes	8
Guardas	55

2.º Consideram-se alterados os anexos III e IV do mesmo diploma, por aditamento da Esquadra e dos efectivos referidos no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.
Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

Portaria n.º 154/88

de 11 de Março

Considerando que os actuais efectivos do Posto Policial de Vila Nova de Famalicão já não correspondem minimamente às necessidades locais;

Considerando a densidade populacional e o alargamento da área urbana do concelho;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Vila Nova de Famalicão, sendo, para o efeito, aumentado

ao quadro geral de efectivos constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

Chefe de esquadra — 1;
Subchefe — 6;
Guarda — 35.

2.º No anexo III do mesmo decreto-lei é eliminada a referência ao Posto Policial de Vila Nova de Famalicão e aditada a nova Esquadra, a qual passa a dispor do seguinte efectivo global:

Chefe de esquadra — 1;
Subchefe-ajudante — 1;
Subchefe — 8;
Guarda — 55.

3.º É alterado em conformidade o anexo IV do mesmo diploma na parte respeitante ao Comando Distrital de Braga.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01		1.01.0	01.00		Gabinete do Ministro do Planeamento e da Administração do Território Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação 600 - Deslocações — Compensação de encargos - 1 000 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 200 - Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro - 800 Outras despesas 1 000 -		
				01.20				
				14.00				
				26.00				
				31.00				
					A			
					B			
02	01		1.01.0	21.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Bens duradouros — Outros 70 - Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias - 55 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações - 175 Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas 55 - Investimentos — Maquinaria e equipamento 105 -		
				22.00				
				30.00				
				31.00				
					B			
				52.00				